



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hélio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06 554 000/0001-10 CEP: 64 555-000 www.saojoseopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 10/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

CAPÍTULO I INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe, estado do Piauí, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, tendo as suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de São José do Peixe.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe:

- I - representar a sociedade civil de São José do Peixe, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) propostas de obtenção de recursos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hélio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06 554 000/0001-10 CEP: 64 555-000 www.saojoseopeixe.pi.gov.br

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Pluriannual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer;
- IX - avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI - estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV - fomentar e auxiliar a Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII - auxiliar a Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX - auxiliar a Secretaria de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;
- XX - aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção;
- XXI - convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto à Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XXVI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hélio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06 554 000/0001-10 CEP: 64 555-000 www.saojoseopeixe.pi.gov.br

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 4 (quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) representante titular da sociedade civil, notoriamente ligado à cultura local, nos termos do art. 7º desta Lei;
- II – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 1 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São José do Peixe será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, em um período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- III - ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hélio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06 554 000/0001-10 CEP: 64 555-000 www.saojoseopeixe.pi.gov.br

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Os conselheiros não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda de custo com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, nos termos desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Juventude e Lazer, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar, por meio de Decreto Executivo, diretrizes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 07 de junho de 2023.

Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)